

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2022

Cria a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher com alteração da Lei Complementar 17/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Conceição, e dá providências correlatas.

DAS DIS<mark>posições</mark> gerais

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã

Art. 2º. Compete e incumbi a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher;

- I. Formular diretrizes e promover p<mark>olíticas</mark> a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- II. Prestar assessoria ao poder exec<mark>uti</mark>vo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- III. Criar instrumento<mark>s que assegurem</mark> a p<mark>articipação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;</mark>
- IV. Propor programa<mark>s e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimul</mark>ar a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- V. Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos desta Secretaria;
- VI. Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher:
- VII. Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- Art. 3º. O Secretário de Direitos e Políticas Públicas da Mulher será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.



Art. 4º. A Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher será composta pelos seguintes cargos em comissão, nomeados pelo chefe do poder executivo:

- I. Secretário de Direitos e Políticas Públicas da Mulher SM-1; (Com O1 vaga);
- II. Secretário Executivo de Direitos e Políticas Públicas da Mulher SM-2: (Com D1 vaoa):
- III. Diretória de Administração; SM-3; (Com O1 vaga);
- IV. Coordenador de Administração; SM-4; (Com O1 vaga);

Art.5º São atribuições do Secretário e Secretário Executivo de Direitos e Políticas Públicas da Mulher;

- I. Cria políticas públicas de planejamento anual de orientação das mulheres do Município de Conceição/PB;
- II. Propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- III. Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.
- IV. Prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;
- V. Assessorar na formulação de p<mark>olíticas para as mulheres nas áreas de educa</mark>ção, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de <mark>orientação sexual, geracional, relativa a mulher</mark>es com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;
- VI. Desenvolver e implementar progr<mark>a</mark>mas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

Paragrafo Único: - Ao Secretários com<mark>pe</mark>te exercer as atribuições pr<mark>evistas na lei</mark> que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e out<mark>ras que</mark> venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo:

- Art.6º. O Chefe do Pode<mark>r Executivo, para dá cumprimento à presente alteração administrativa, p</mark>oderá relocar cargos e pessoal através de decre<mark>tos de acordo com a necessidad</mark>e e conveniência do serviço.
- Art.7º A Diretoria de administração compete auxiliar os Secretários em todas as atribuições que lhe forem delegadas.
- Art. 8º A Diretoria administrativa tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.
- Art. 9º As Coordenadorias competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de atuação e a coordenação das ações.
- **Art.10º.** Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da Secretaria, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art.11º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, O6 de janeiro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL

